



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.167

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A INDENIZAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FRANCISCO SEBASTIÃO DOS SANTOS, GUARDA MUNICIPAL SUBORDINADO AO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prof.ª FLÁVIA ROSSI, Vice-Prefeita no exercício do cargo eletivo de Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a indenizar o servidor público municipal **FRANCISCO SEBASTIÃO DOS SANTOS**, Guarda Municipal subordinado ao Departamento de Segurança, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para fins de aquisição de uma prótese para amputação transfemural.

§ 1º A prótese de trata o *caput* abrange encaixe intermediário em termoplástico transparente rígido para utilização de prova, encaixe definitivo com MLV fibra de carbono e resina acrílica, encaixe interno em termoplástico flexível, adaptador de rotação, joelho com unidade hidráulico rotativo "módulos em alumínio e titânio, pé em fibra de carbono com revestimento cosmético para alto desempenho", revestimento cosmético e estético da prótese removível e prótese para utilização em água.

§ 2º A aquisição da prótese é resultante da perda do membro inferior esquerdo do servidor, decorrente de um tiro recebido em ação policial.

Art. 2º Feito o pagamento da indenização por parte da Municipalidade, encerra-se o processo dando plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar o servidor dentro ou fora do juízo, seja a que título for, renunciando a toda e qualquer ação envolvendo fatos anteriormente noticiados, seja por danos materiais, danos morais ou sobre qualquer outra consequência que eventualmente venha a se manifestar com o tempo em razão do que dispõe esta Lei.

Art. 3º Fica o servidor indenizado comprometido a prestar contas do material adquirido perante o Departamento Administrativo da Prefeitura de Mogi Mirim, apresentando cópia da Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, a fim de ser juntada aos autos do Processo Administrativo sob nº 12110/11.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de agosto de 2011.

Prof.ª FLÁVIA ROSSI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 125/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A)

Lei nº 5.167

FOI PUBLICADA NA JORNADA OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Cidade)

EM SUA EDIÇÃO DE 20 / 08 / 11

MOGI MIRIM, 22 / 08 / 11

REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação